

APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 87/2022 – SEDAP.

Data de assinatura: 15/03/2023
Objeto: Alteração de Dotação Orçamentária: Alteração da fonte 0301 para 02.500.0000.01.
Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 915341

APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 59/2022 – SEDAP.

Data de assinatura: 15/03/2023
Objeto: Alteração de Dotação Orçamentária: Alteração da fonte 0301 para 02.500.0000.01.
Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 915446

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 002/2022 FUNDAMEN-
TO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. Estadual nº 1.180/2008 PRAZO PARA
APLICAÇÃO: 30 DIAS PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 DIAS
OBJETIVO: Para ocorrer com despesas de pronto pagamento emergencial
de serviços de manutenção de estufas e de recuperação de cerca demar-
catória da UAGRO da SEDAP de Capitão Poço. BENEFICIÁRIO: Grayce Ma-
ria da Silva Costa CARGO/ FUNÇÃO: Coordenadora Regional MATRÍCULA:
8061984-3 VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) PROJETO ATIVIDADE.
8705 FONTE DE RECURSO: 0101000000 NATUREZA DA DESPESA: 3390-
36 ORDENADOR: Márcio Trindade – Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 915430



PORTARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO
ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS
AUTOS DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA (COM-
PRA) DE TERRAS, EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
070804674/2021	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	FAZENDA TRÊS MARIAS II	979,1312	SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA	0096/2023

Belém (PA), 15/03/2023
Bruno Yoheiji Kono Ramos- Presidente

Protocolo: 915203

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO
ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS
AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA
(DOAÇÃO) DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
113004383/2022	CHERLA DIAS RODRI- GUES	SITIO TRES IRMAOS	0,1508	ABAETETUBA/PA	0161/2023
112504297/2022	VANIA GISELE VILHENA DOS SANTOS	SITIO DEUS PROVERA	0,0843	ABAETETUBA/PA	0164/2023
112504272/2022	JOCILEA RODRIGUES CARDOSO	SITIO GIRASSOL	5,2869	ABAETETUBA/PA	0160/2023

Belém (PA), 15/03/2023
Bruno Yoheiji Kono Ramos- Presidente

Protocolo: 915251

DIÁRIA

PORTARIA Nº 260/2023 DE 15/03/2023

Objetivo: Atender a Ação de Regularização Fundiária no município de Santo Antônio do Tauá.
Período: 20/03 a 04/04/2023 (15,5) Diárias
Servidores:
-3168085/1- Maria Alzenora de Almeida (Engenheiro Agrônomo)
-57195917/1- Renata Guizarde Queiroz de Leão (Assit.Administrativo)
-5927959/4- Alfredo Fernando Borges Neves Júnior (Gerente Logística e Transportes)
ORDENADOR: Bruno Yoheiji Kono Ramos- Presidência

Protocolo: 915176

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº448/2023 ADEPARA 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a harmonização de procedimentos na fiscalização de animais de produção em Depósito de Recursos Sólidos Urbanos - DRSU, na utiliza-
ção de alimentos provenientes destes depósitos ou no fornecimento de res-
tos de alimentos para animais no Estado do Pará e dá outras providências.
O DIRETOR DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ- ADEPARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, da Lei Estadual nº 6.482, de 17 de setembro de 2003,
CONSIDERANDO:
O Código Sanitário para Animais Terrestres, 2022, da Organização Mundial de Saúde animal (OMSA) que destaca a importância da alimentação dos suínos como restos de alimentos, CONSIDERANDO os um grupo de alto risco;
A necessidade de fortalecer as medidas para prevenir a introdução de febre aftosa, conforme ação prevista no Plano Estratégico 2017-2026 do PNEFA, bem como prevenir a reintrodução da Peste Suína Africana no Brasil;
O Plano Brasil Livre de Peste Suína Clássica que destaca a importância dos resíduos alimentares na transmissão da PSC;
A RDC nº 56/2008 da ANVISA que estabelece a necessidade de definir procedimentos para o gerenciamento dos resíduos sólidos com vistas a preservação da saúde pública e meio ambiente A Instrução Normativa nº 06/2004, que aprova as Normas para a erradicação da peste suína clássica em todo o território nacional e proíbe, no seu artigo 23 do anexo, a permanência de suínos em lixões, bem como a utilização de restos de comida destes locais para alimentação dos animais, salvo quando submetido a tratamento térmico que assegure a inativação do vírus da PSC;
A Instrução Normativa nº 48/2020, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa, em seu artigo 12, incisos V e VI proíbem o ingresso e a permanência de animais em lixões ou aterros sanitários e o uso, na alimentação de suínos, de restos de comida, de qualquer procedência, salvo quando submetidos a tratamento térmico que assegurem a inativação do vírus da febre aftosa;
Os Depósito de Resíduos Sólidos Urbanos (DRSU) sejam eles lixões (depósitos clandestinos ou irregulares) ou aterros sanitários (depósitos regularizados) sejam mantidos sob vigilância pelo SVO, monitorando de forma atenta e permanente estes locais, adotando medidas preventivas, para impedir o acesso de animais de produção aos DRSU, e corretivas, quando identificada a presença de animais de produção nestes locais; Entende-se por resíduo alimentar aqueles que tenham sido produzidos com a finalidade de alimentação humana e que contenham proteína de origem animal. Entende-se por resíduos de origem animal, os produtos ou substâncias de origem animal gerados no processo de elaboração de alimentos para consumo humano ou animal e que possam colocar em risco o status sanitário do Estado.
Entende-se por doenças transfronteiriças: doenças epidêmicas altamente contagiosas que podem se espalhar com extrema rapidez, independentemente das fronteiras nacionais. Causam altas taxas de morte e doenças em animais, com graves consequências socioeconômicas e, muitas vezes, para a saúde pública, ao mesmo tempo que constituem uma ameaça constante para os animais de produção.
RESOLVE:
Art.1º Aprovar os procedimentos e fortalecimento da fiscalização do fornecimento de resto de alimentos para animais no Estado do Pará.
Art.2º Aprovar ações para coibir a criação irregular de animais de produção em DRSU.
Art.3º Proibir a alimentação de animais de produção bovinos, bubalinos, suídeos, caprinos e ovinos ou quaisquer outros de interesse sanitário com restos de alimentos ou resíduos de origem animal de qualquer procedência. §1º A suspeita de fornecimento de resíduos de alimentos, conforme estabelecido no Art.3º para fins alimentares de animais, deverá ser notificada imediatamente ao Serviço Veterinário Oficial.
§2º Caso seja comprovado o fornecimento de resíduos de alimentos, supracitado no Art. 3º, para fins alimentares de animais, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em Lei.
§3º Excetuam-se do caput do presente artigo, os suídeos, desde que os resíduos de alimentos sejam submetidos a tratamento térmico que assegure a inativação do vírus da peste suína clássica (PSC), peste suína africana (PSA) e a Febre Aftosa (FA) ou outras enfermidades de risco a saúde animal ou a saúde pública, aprovados pelos órgãos competentes.
Art.4º Fica proibida a produção e a comercialização de produtos destinados à alimentação de ruminantes que contenham em sua composição proteínas e gorduras de origem animal.
Art.5º É proibida a criação ou a permanência de animais de produção em DRSU e lixeiras públicas, sejam elas localizadas em áreas particulares ou públicas ou qualquer outro local que ofereça risco de contaminação, disseminação de doenças e comprometa o bem-estar animal e ou risco a saúde pública, bem como a utilização de alimentos oriundos destes locais na alimentação de animais.